

**LEI N.º 1.848**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2000 .**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**  
**OUTORGAR CONCESSÃO**  
**ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM**  
**QUE ESPECIFICA.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de março de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º1.848**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, remunerada, à Pelé-Comércio Empreendimentos e Participações Ltda., visando a construção, instalação e exploração do Memorial Pelé, de parte da área da Plataforma do Emissário Submarino de Esgotos, que assim se descreve, ficando a utilização do restante da área para implantação de projetos e respectiva concessão, com prévia aprovação da Câmara:

*“Parte-se do ponto “OA”, localizado no alinhamento do meio fio do jardim existente, de onde segue até o ponto “OB”, com rumo de 77°18’00” NW e distância de 103,38m, a partir de onde deflete com o rumo de 15°59’11” SW e distância de 38,075m até atingir o ponto “A”, onde tem início a efetiva descrição da área a ser concedida: partindo do ponto “A” com rumo de 15° 59’11” SW e distância de 75,00m, segue até o ponto “B”, onde deflete com rumo 74° 00’49” NW e distância de 40,00m até alcançar o ponto “C”, a partir do qual segue com rumo de 15° 59’11” NE e distância de 75,00m até atingir o ponto “D”, onde deflete com rumo de 74°00”49” SE e distância de 40,00m até o ponto “A”, encerrando um polígono de 3000 m<sup>2</sup>”.*

**Art. 2.º** A concessão administrativa do bem referido no artigo anterior far-se-á mediante contrato escrito, e pelo prazo de prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 3.º** Caberá ao concessionário executar as obras, instalar e explorar o Memorial, de acordo com as especificações técnicas a serem definidas pelo poder concedente.

**Art. 4.º** Pelo uso do bem, o concessionário ficará obrigado a pagar o preço que for fixado pela Secretaria do Patrimônio da União, conforme estabelece o contrato de cessão da área firmado com a Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 5.º** As benfeitorias realizadas pelo concessionário ficarão incorporadas ao imóvel mencionado no artigo 1.º, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, 03 de março de 2000.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento Administrativo da Secretaria  
Municipal de Negócios Jurídicos, em 03 de março de 2000.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento